



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

LEI N° 2.339/2025

Autoriza a concessão de recomposição aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais do quadro do Poder Executivo a recomposição salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no caput deste artigo utiliza como parâmetro o índice utilizado pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo, correspondendo à variação de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a título de revisão geral anual em cumprimento ao disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, acrescido de 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) a título de ganho real. **(ALTERADO PELA EMENDA 01)**.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais do executivo que, após a incorporação da recomposição acima descrita, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido nacionalmente passarão a receber automaticamente o referido montante, em obediência ao que determina o artigo 7º, inciso IV e artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias passam a ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), nos termos do § 1º do inciso III do artigo 9º A da Lei nº 11.350/2.006, com a redação dada pela Lei nº 13.708/2.018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, do orçamento vigente no exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristina/MG, 31 de janeiro de 2025.

Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Imprensa Oficial - (Lei Municipal nº 1.802/05)
31 / 1 / 25